

João Inocente Guimarães, Prefeito
Luiz Inácio de Jesus, Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Secretário,

Lei nº 60, de 20 de Outubro de 1948

Dispõe sobre a construção de estação rodoviária.

O Câmara Municipal de Grutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º: - É a Prefeitura Municipal autorizada a levar em execução pública a construção de uma estação rodoviária nesta cidade, podendo despendar, para esse fim, até a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º: - As obras serão executadas de acordo com o projeto e especificações, que se acham na Prefeitura para exame dos interessados.

Art. 3º: - O pagamento das obras a que se refere o artigo 1º será feito em prestações anuais, depois da conclusão definitiva do prédio e aceita pela Prefeitura, devendo a 1ª prestação, que será paga no ato da entrega do prédio, corresponder a $\frac{1}{6}$ (um sexto) e as demais a $\frac{1}{12}$ (um doze avos) sobre o valor

valor, acrescidas dos juros.

Parágrafo único. A Prefeitura, se assim convier aos interesses do município, poderá antecipar o pagamento das prestações, com redução dos juros correspondentes.

Art. 4º. Na concorrência serão observadas as seguintes condições.

a) Os editais serão publicados com a antecedência de 30 dias na imprensa local e afixadas nos lugares públicos de costume,

b) As propostas, devidamente assinadas e enviadas em envelopes fechados, não poderão conter emendas ou rasuras e indicarão as quantias relativas aos serviços a serem executados por escrito e em algarismos;

c) O concorrente ficará com o direito ao uso e gozo dos cômodos destinados a bar, sem qualquer ônus e pelo espaço de dez anos, a partir da entrega do prédio, perdendo esse direito se, por qualquer motivo, deixar de instalar o estabelecimento e fazê-lo funcionar obedecendo os requisitos que forem exigidos pela Prefeitura, não cabendo a outra pessoa o direito de explorar o mesmo ramo de negócio a que fica com direito o proponente na estação rodoviária, salvo em virtude de acordo mútuo entre as partes;

d) O concorrente ficará ainda com:

o direito de preferência ao aluguel dos cômodos do bar, ficando o prazo do contrato, em condições de igualdade com propostas de outros pretendentes;

1) Os concorrentes provarão a sua capacidade e idoneidade financeira, prestando um dinheiro ou um título numa caução correspondente a 2% sobre o valor das obras;

2) Para a execução das obras a Prefeitura poderá fornecer tijolos de sua olaria, ao pé da obra, pelo preço de custo e frete, a ser pago pelo proponente;

3) Os concorrentes farão prova de se acharem quites com a Fazenda Municipal, ficando ainda sujeitos aos encargos referentes às leis trabalhistas, bem como a de acidentes do trabalho;

4) A Prefeitura fica com o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou de rejeitar as propostas apresentadas, se houver motivo legal, determinando nova concorrência, se necessário.

Art. 4º - Oportunamente será aberto o necessário crédito especial para o pagamento da prestação, devendo constar dos orçamentos futuros dotações próprias para atender a liquidação das prestações anuais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta

na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Grutal,
20 de Outubro de 1948.

J. Andrade Lima, Prefeito

Secretaria

Secretaria

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Secretário,

J. Andrade Lima

Secretaria

Lei n.º 1, de 20 de Outubro de 1948

Dispõe sobre redução
de débito.

A Câmara Municipal de Grutal
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Dica a Prefeitura Municipal autorizada a reduzir, para R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a dívida ativa da dívida pela firma José Venâncio Lima e Silva, referente aos exercícios de 1936 a 1947, com base das fundamentadas razões apresentadas pela firma credora, processo de cobrança protocolado na Secretaria Municipal.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Grutal,
20 de Outubro de 1948.

J. Andrade Lima, Prefeito